# CONTRATO Nº009/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS-MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA MACEDO & KNUPP SERVIÇOS MEDICOS LTDA -ME** **, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:**

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - DA CONTRATANTE**

**O Município de Serra Azul de Minas**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Serra Azul de Minas/MG, na Avenida Geraldo Gomes de Brito, n° 94, Centro, inscrito no CNPJ sob o n: 18.303.230/0001-94, neste ato representado por seu prefeito municipal, **Sr. Leonardo do Carmo Coelho**, portador do CPF nº. 566.125.896-91, sendo denominado o contratante.

**1.2 - DO CONTRATADO**

A contratada **macedo & knupp serviços medicos ltda -me** , inscrita no CNPJ nº 24.344.030/001-83, localizada na Catatinga/MG, Rua Miguel de Castro Centro-, neste ato representada pelo Clovis Macedo Neto, brasileiro, empresário, Solteiro, portador do CPFnº 095.714.966-26 e Carteira de Identidade MG-14791247, SSP,MG, residente e domiciliado na Rua: Coronel Antonio Salim n:62, Caratinga/MG, Bairro: distrito Dario Grossi.

* 1. **– DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 0012/2017- Dispensa de Licitação Nº 008/2017, regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**SEGUNDA - DO OBJETO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **OBJETOS MÊS DE JANEIRO** | **NOME DA EMPRESA macedo & knupp serviços medicos ltda -me**  **CNPJ:** 24.344.030/001-83  **CONTATO( 31)9100-0777** |
| **01** | **DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS MÊS DE JANEIRO DE 2017**  **MÉDICO CLINICO GERAL**  Considerando a urgência nos atendimentos médicos e que os serviços do PSF CASA DE TELHA não podem ser paralisados, o profissional médico, para este mês de janeiro de 2017, excepcionalmente, deverá ter disponibilidade para os serviços de:  Urgência e emergência no PSF CASA DE TELHA, devendo ficar de sobreaviso neste mês de janeiro de 2017, pelo período de 30 dias.  O Profissional médico deverá prestar serviços no PSF CASA DE TELHA instalado à Rua Sebastião Lopes em Serra Azul de minas(MG) sendo que, sob a supervisão do Secretário Municipal de Saúde, deverá o profissional prestar serviços cumprindo uma carga horária de 40 horas semanais.  Ficando o profissional de sobreaviso, caso exista alguma ocorrência para atendimento em situações de urgência e emergência, e, estando em atendimento no PSF, deverá o profissional médico avaliar a situação e complementar a carga horária no PSF em outro momento a ser definido pelo Secretario Municipal de Saúde. | R$13.054,00, |

**TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente contrato terá como vigência final a data de 15 de fevereiro de 2017.

**QUARTA - DO PREÇO** – A CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(a) o R$13.054,00, (treze mil e cinqüenta e quatro reais)

**QUINTA - DO ATENDIMENTO**

Conforme especificado no Cláusula 2, deste contrato.

**SEXTA -** O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei 8.666/93.

**SÉTIMA -** Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes nos 66 e 67 da lei 8.666/93, a comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa deste contrato.

**OITAVA -** São conferidos a CONTRATADA os direitos previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**NONA -** Constitui obrigação da CONTRATADA, além das constantes dos Artigos 66, 68, 69, 70, e 71 da Lei n.º 8.666/93, manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas na Dispensa de Licitação.

**DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura, necessárias ao fiel comprimento do objeto deste Contrato, serão efetivados na forma e condições do Artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente, que passará a integrar este contrato.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - Pela infringência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como a dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e, notadamente, quando no cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE constatar incorreções resultantes da execução dos serviços médicos, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATANTE através de seu setor competente, sem prejuízos da rescisão por parte da CONTRATANTE.

**Parágrafo Único** - Uma vez recolhida a multa de que se trata esta cláusula, poderá o(a) CONTRATADO(a) apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pela CONTRATANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei n.º 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

**Parágrafo Único** - A rescisão do contrato poderá ser feita sem indenização de ambas as partes, desde que cientificadas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão a conta das Dotações Orçamentárias previstas para o exercício de 2017.

**DÉCIMA QUARTA -** O(a) CONTRATADO(a) exercerá função de Profissional Autônomo(a), não gerando qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

**DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro** - O(a) CONTRATADO(a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos ai encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

**Parágrafo Segundo** - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do(a) CONTRATADO(a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

**Parágrafo Terceiro** - O(a) CONTRATADO(a) arcará com as despesas de transporte, alimentação, moradia e outras necessárias à sua estadia no município de Serra azul de Minas no período em que estiver prestando os serviços contratados.

**DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Serra- MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Serra Azul de Minas– MG, 26 de janeiro de 2017.

Leonardo do Carmo Coelho

**Prefeito Municipal**

**MACEDO & KNUPP SERVIÇOS MEDICOS LTDA -ME**

**Contratada**

TESTEMUNHAS**:** 1- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_